MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.05909-1/2025

PROCESSO: **DBIA.05845-4/2025**
VALIDADE: **30/06/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

JOSENILDO SEVERINO DA SILVA

CPF/CNPJ

17.679.060/0001-85

EMPREENDIMENTO

NOME

RMT UFV LINS

ATIVIDADES

ATIV.33444 - LINHA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA 13,8 KV

LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TENSÃO ≤ 34,5 KV) (D2-012)

Características:

Extensão: 5,36 km

Município:

Cristino Castro (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°52'21.46"S / 44°11'30.39"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.191775, -8.872627777777778)

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 30/06/2025 às 14:01
[WGWk728O8NIlqlVna2VHKy6dxLmfbGLSuKwnzG33kR35BJyJDEkFu129i4qD5nxg]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 01/07/2025 às 14:23
[qWbHyShZ6cifvYpUEPYkdhkokXIoSIxiH2rKGa3rJDLmJLSQTLU4LdojowWTqRgJ]

Emitido eletronicamente em 01/07/2025 14:23 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.149458-2/2025.8BBD.D901.0024]



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **30/06/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 30/06/2025 às 14:01
[WGWk728O8NIlqlVna2VHKy6dxLmfbGLSuKwnzG33kR35BJyJDEkFu129i4qD5nxg]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 01/07/2025 às 14:23
[qWbHyShZ6cifvYpUEPYkdhkokXIoSIxiH2rKGa3rJDLmJLSQTLU4LdojowWTqRgJ]

como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Autorização de Supressão Vegetal (ASV)	60 dias (30/08/2025)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Recomendações Técnicas conforme Parecer AT.3319-5/2025:

Registrar e comunicar qualquer descoberta de material arqueológico ao IPHAN, conforme art. 3º da Resolução CONAMA nº 01/1986;

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 30/06/2025 às 14:01
[WGWk728O8NIlqlVna2VHKy6dxLmfbGLSuKwnzG33kR35BJyJDEkFu129i4qD5nxg]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 01/07/2025 às 14:23
[qWbHyShZ6cifvYpUEPYkdhkokXIoSIxiH2rKGa3rJDLmJLSQTLU4LdojowWTqRgJ]

Evitar alterações no projeto sem anuência da SEMARH, conforme cláusula da Licença;

Realizar a recomposição vegetal da faixa de servidão após instalação, com espécies nativas, preferencialmente do bioma da região;

Manter cópias de certificados de destinação de resíduos, planos de gerenciamento e registros de manutenção de equipamentos;

Solicitamos que ao fim da instalação, a SEMARH seja comunicada para fazer uma vistoria no local.

Teresina (PI), 01/07/2025

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Francisco Feliphe da Luz Araújo
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 30/06/2025 às 14:01
[WGWk728O8NIlqlVna2VHKy6dxLmfbGLSuKwnzG33kR35BJyJDEkFu129i4qD5nxg]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 01/07/2025 às 14:23
[qWbHyShZ6cifvYpUEPYkdhkokXIoSIxiH2rKGa3rJDLmJLSQTLU4LdojowWTqRgJ]

Emitido eletronicamente em 01/07/2025 14:23 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.149458-2/2025.8BBD.D901.0024]